



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3600 DE 13 DE JANEIRO DE 1988

Ratifica os Convênios ICM 49 a 73/87 e aprova o Ajuste SINIEF nº 05/87, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM, abaixo enumerados:

- I - Convênio ICM 49/87, celebrado em Brasília - DF, em 18 de agosto de 1987, cujo texto foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1987;

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 15/01/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3400 DE 13 DE JANEIRO DE 1987

Partidos ou Convenções ICM Nº 12
73/87 e aprova o Ajuste SINTA nº
05/87, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
uso de suas atribuições legais, e tendo em vista
disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº
24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada as Convenções
ICM, anexo enumeradas:

- I - Convenção ICM 05/87, celebrada em Brasília - DF, em 18 de maio de 1987, cujo texto foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1987;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II - Convênios ICM 50 a 72/87, celebrado em Goiânia - GO, em 08 de dezembro de 1987, cujo texto foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1987;
- III - Convênio ICM 73/87, celebrado em Goiânia - GO, em 08 de dezembro de 1987, cujo texto foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Fica aprovado o Ajuste SINIEF nº 05/87, celebrado em Goiânia - GO, em 08 de dezembro de 1987, cujo texto foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 1987.

Art. 3º - Os Convênios ICM e Ajuste SINIEF de que trata este Decreto, passam a integrar a legislação tributária do Estado de Rondônia.

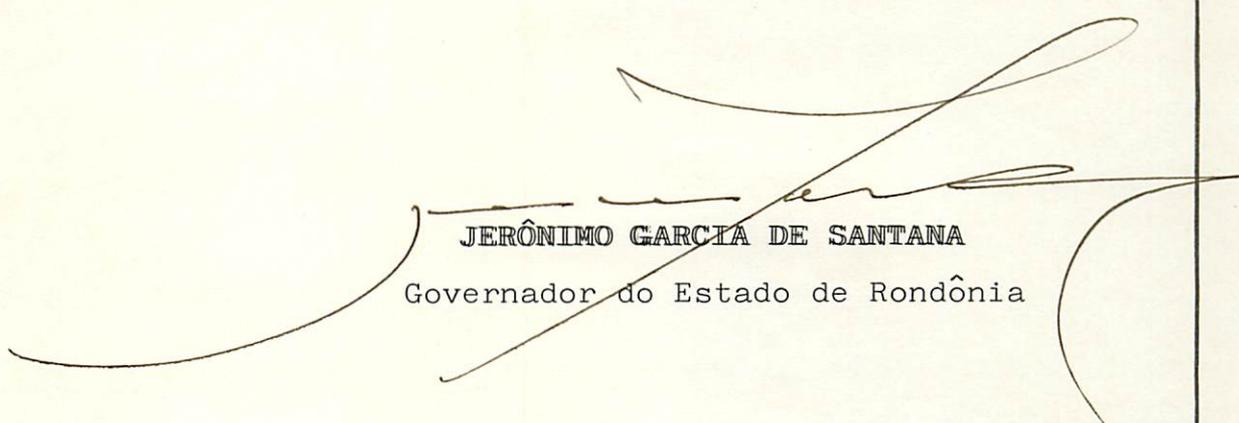
Art. 4º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos citados Convênios ICM e Ajuste SINIEF.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de janeiro de 1988, 100ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia